



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 685.272 de 07/10/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **50 (cinquenta) páginas**, foi apresentado em 24/09/2019, o qual foi protocolado sob nº 389.386, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **685.272** e averbado no registro nº 270932/93 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 07 de outubro de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

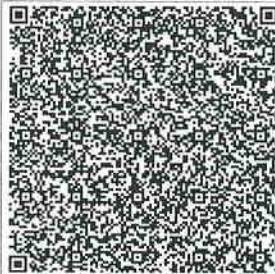
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 319,03	R\$ 90,89	R\$ 62,24	R\$ 16,81	R\$ 21,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,50	R\$ 6,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 532,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00180738871115324



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1134804PJBB000073087EC19R

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS – ABICLOR
CNPJ 33.861.204/0001-76
CONSOLIDAÇÃO APROVADA PELA AGO DE 13 DE AGOSTO DE 2019

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE ÁLCALIS, CLORO E DERIVADOS - ABICLOR, associação sem fins lucrativos, doravante denominada ABICLOR, com prazo de duração indeterminado, se regerá por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis, que inclui o Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa (“Manual de Compliance”) da Associação e que passa a consolidar as diretrizes estabelecidas nos regulamentos de Defesa da Concorrência e no Manual de Anticorrupção, além de outras legislações aplicáveis às matérias reguladas pelo referido Manual.

Art. 2º - A ABICLOR tem a sua sede e foro no Município de São Paulo, à Av. Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar, Vila Olímpia, CEP 04551-061 e âmbito de ação em todo território nacional, cabendo a Assembleia Geral decidir pela instalação de seções regionais em qualquer ponto do país.

Art. 3º - ABICLOR tem por objetivos:

- a) Fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento técnico das indústrias de álcalis, cloro e derivados;
- b) Defender os interesses do setor que representa;
- c) Incentivar o intercâmbio e solidariedade entre as classes produtoras do país, exercendo ainda a prerrogativa de órgão técnico-consultivo no estudo e solução de problemas dos produtores de álcalis, cloro e derivados, instalados no Brasil;
- d) Promover congressos, convenções, exposições e conferências que aglutinem o setor industrial de álcalis, cloro e derivados, cuja realização contribua para o aperfeiçoamento do setor;
- e) Editar publicações especializadas, inclusive periódicas;
- f) Representar junto aos poderes federais, estaduais e municipais, os interesses das indústrias do setor;

- g) Realizar reuniões que congreguem entidades representativas de classes econômicas, pessoas jurídicas e pessoas físicas de reconhecido saber e experiência, a fim de fomentar o debate acerca de assuntos que interessem ao segmento industrial representado, respeitadas as normas e regras do Manual de Conformidade e Integridade Corporativa da Abiclor, que inclui as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial;
- h) Exercer, de modo geral, todas as atribuições reservadas pela Lei e pelo costume às associações civis; e
- i) Representar, postular e defender os interesses dos seus Associados judicial e extrajudicialmente, quando devidamente autorizado pelo Conselho Diretor.

§ Único – Para a consecução destes objetivos, a ABICLOR poderá participar de outras entidades ou associações nacionais, regionais ou internacionais.

CAPÍTULO II Do Patrimônio Social

Art. 4º - O patrimônio da ABICLOR é constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, inclusive direitos, créditos e quaisquer outros valores reconhecidos por lei.

Art. 5º - As fontes de receitas constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Contribuições de seus associados;
- b) Rendas próprias dos imóveis que possuir;
- c) Eventuais subvenções do Poder Público;
- d) Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- e) Doações e legados; e
- f) Demais valores que receber, permitidos por lei.

Art. 6º - As receitas da ABICLOR se destinam a cobrir os custos operacionais da mesma, bem como as despesas de manutenção, salários e encargos sociais respectivos, remunerações diversas, aquisição de material de expediente, de consumo, móveis, utensílios, bens e valores, custeio de congressos e similares, contribuições diversas e as relativas a sua participação em outras entidades nacionais, regionais ou internacionais, serviços, representações, tributos, seguros, assistência técnica e demais gastos autorizados, inclusive o intercâmbio associativo com o Sindicato Nacional da Indústria de Álcalis.

Art. 7º - Os Associados não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABICLOR e no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua extinção, devendo ser destinado à entidade de fins não econômicos ou instituição de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO III Seção I Do Quadro Social

Art. 8º - O quadro social é constituído de número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associado Produtor;
- b) Associado Contribuinte; e
- c) Associado Benemérito.

Art. 9º - Associado Produtor é a pessoa jurídica que, no território brasileiro, exerça a atividade industrial de álcalis, cloro e derivados.

Art. 10 - Associado Contribuinte é toda pessoa jurídica que esteja diretamente envolvida com a indústria de álcalis, cloro e derivados.

Art. 11 - Associado Benemérito é a pessoa física que, por decisão da Assembleia Geral, tenha prestado relevantes serviços ao setor econômico representado pela ABICLOR.

§ Único - Cabe ao Diretor Executivo ou ao Associado Produtor apresentar proposta com indicação de Associado Benemérito.

Art. 12 - Poderá se tornar Associado da ABICLOR qualquer pessoa jurídica que exerça atividades ou que esteja diretamente envolvida com a indústria de álcalis, cloro e derivados, bem como pessoa natural nos termos do **Art. 11**, sem impedimentos legais.

Art. 13 - A admissão no quadro social, é da competência do Diretor Executivo

Art. 14 - A admissão de novos Associados será feita mediante a apresentação de requerimento pelo interessado, endereçado ao Diretor Executivo, acompanhado das seguintes informações e documentos:

- i. Nome da pessoa jurídica ou natural;
- ii. Cópia do CNPJ e inscrição estadual ou CPF, conforme o caso;
- iii. Endereço da sede social ou residência, conforme o caso;
- iv. Telefone e nome de executivo ou empregado para contato;
- v. Cópia do Contrato Social ou Estatuto, acompanhado de comprovação dos poderes dos administradores ou procuradores; e
- vi. Declaração de atividade devidamente preenchida.

Art. 15 - O requerimento de admissão será apreciado em até 30 (trinta) dias pelo Diretor Executivo.

Art. 16 - Preenchidos os requisitos previstos no Estatuto Social e, estando regular o requerimento, o ingresso de novo Associado não poderá ser negado pelo Diretor Executivo.

Art. 17 - Os Associados Produtores e Contribuintes pagarão as contribuições que forem aprovadas pela Assembleia, mediante proposta do Conselho Diretor.

Art. 18 - Os Associados serão representados por um representante efetivo e um suplente, devida e previamente credenciados mediante carta ou e-mail com indicação de nomes e cargos, observado o disposto no Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR, que inclui as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial.

§ Único - O representante do Associado que perder esta condição, será automaticamente destituído de qualquer cargo ou função que esteja exercendo na ABICLOR, hipótese em que competirá ao Associado a designação, em substituição, do destituído.

Art. 19 - São direitos dos Associados:

§ 1º - do Associado Produtor:

- a) Utilizar as competências técnicas e as facilidades físicas da ABICLOR;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- c) Votar e ter representante votado para qualquer mandato estatutário, após 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, da sua filiação ao Quadro Social da ABICLOR;
- d) Recorrer ao órgão competente sobre violação aos seus direitos, expressos neste Estatuto;
- e) Submeter ao exame do Conselho Diretor, questões de interesse do setor e sugerir medidas julgadas convenientes;
- f) Participar de congressos e encontros patrocinados por entidades nacionais, regionais ou internacionais, das quais a ABICLOR seja associada; e
- g) Receber publicações técnicas editadas pela ABICLOR, bem como, outras informações gerais do setor de álcalis, cloro e derivados.

§ 2º - do Associado Contribuinte:

- a) Participar, sem direito a voto, das Assembleias e reuniões das Comissões Técnicas da ABICLOR, para debater e analisar assuntos de natureza técnica;
- b) Oferecer, no âmbito das Comissões Técnicas da ABICLOR, sugestões de temas a serem debatidos, bem como propor reuniões com vistas à elaboração de diretrizes e procedimentos de natureza técnica que interessem ao setor de álcalis, cloro e derivados;
- c) Receber publicações técnicas editadas pela ABICLOR, bem como outras informações gerais de caráter técnico que não sejam consideradas de interesse exclusivo dos Associados Produtores; e
- d) Participar de congressos e encontros patrocinados por entidades nacionais, regionais ou internacionais, das quais a ABICLOR seja associada.

§ 3º - do Associado Benemérito:

- a) Tornar pública esta condição; e
- b) Participar, sem direito a voto, das reuniões e Assembleias da ABICLOR.

Art. 20 - São obrigações dos Associados:

§ 1º - do Associado Produtor:

- a) Respeitar e cumprir a legislação vigente no país, exercendo sua atividade em conformidade com os princípios da "Atuação Responsável®";
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR, no Manual de Conformidade e Integridade Corporativa, bem como as decisões arbitrais que lhe tenha solicitado;
- c) Pagar sua contribuição social e outras contribuições que venham a ser criadas;
- d) Desempenhar os encargos e serviços associativos, para os quais haja sido eleito ou indicado;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos da ABICLOR a que pertença;
- f) Prestar informações e/ou esclarecimentos destinados a melhor instruir as reivindicações da ABICLOR aos poderes competentes; e
- g) Colaborar para a plena consecução dos fins sociais da ABICLOR.

§ 2º - do Associado Contribuinte:

- a) Respeitar e cumprir a legislação vigente no país, exercendo sua atividade em conformidade com os princípios da "Atuação Responsável®";
- b) Respeitar e cumprir este Estatuto, o Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa, os regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR, bem como as decisões arbitrais que lhe tenha solicitado;
- c) Pagar sua contribuição social e outras contribuições que venham a ser criadas; e
- d) Integrar ou se fazer representar, quando convocado, às reuniões das Comissões Técnicas.

§ 3º - do Associado Benemérito:

a) Respeitar e cumprir este Estatuto, o Manual de Conformidade e Integridade Corporativa, nos regulamentos e as deliberações dos órgãos dirigentes da ABICLOR.

Art. 21 - Os Associados, que descumprirem qualquer das obrigações estabelecidas neste Estatuto, poderão ser punidos com as penas de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 22 - Os Associados Produtores e Contribuintes excluídos por atraso de pagamento, poderão reingressar no Quadro Social mediante nova proposta, desde que liquidem os débitos existentes até a data do desligamento, sujeitando-se, ainda, às demais condições para admissão, a juízo do Diretor Executivo.

§ Único - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto decretar a exclusão por descumprimento de obrigações, desde que não se refiram a atraso de pagamento, poderá ser apresentado recurso à Assembleia Geral.

Art. 23 – Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se voluntariamente da ABICLOR, por meio de notificação escrita encaminhada ao Diretor Executivo.

§ 1º - O pedido de retirada deverá ser apreciado pelo Diretor Executivo no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O Associado retirante que desejar retornar aos quadros associativos da ABICLOR estará sujeito às regras deste Estatuto Social aplicáveis ao caso de admissão de novos Associados.

Art. 24 - Caberá a todas as categorias de Associados, respeitar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas no Código de Ética da ABICLOR, instituído pelo Conselho Diretor e aprovado pela Assembleia, que tem como objetivo regular o relacionamento entre os Associados, seus funcionários, membros dos órgãos estatutários e da administração pública, bem como no Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR, que consolida as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial.

SEÇÃO II

Troca de informações e documentos

Art. 25 - Os empregados da ABICLOR reportar-se-ão diretamente ao Diretor Executivo e serão proibidos de trocar informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial, com qualquer um dos Associados.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 26 - Os documentos, *e-mails*, cartas e quaisquer outros tipos de comunicação com informações individuais de cada Associado, que eventualmente revelem dados concorrencialmente sensíveis, não poderão ser acessados e/ou divulgados a qualquer outro Associado, devendo ser mantidos em local de acesso controlado e seguro, com visibilidade somente para a Diretoria Executiva da ABICLOR.

Art. 27 - É expressamente proibida qualquer troca de informações relativas a questões comerciais, de mercado ou concorrenciais, tais como, por exemplo, preço, custo, patentes, processos produtivos, know-how e novos lançamentos, entre outros.

§ Único - A comunicação entre os funcionários, empregados, diretores e os Associados será restrita a assuntos pertinentes às atividades ABICLOR, sendo vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com os Associados ou sobre os negócios de outro Associado.

Art. 28 - Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da ABICLOR com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes do Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE, o livre acesso às dependências da ABICLOR para inspeção, em horário comercial, de suas atividades, e especialmente, para a participação em quaisquer reuniões associativas.

CAPÍTULO IV Dos Órgãos da ABICLOR

Art. 29 - São órgãos da ABICLOR:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado o recebimento de remuneração de qualquer natureza pelo exercício de cargos eletivos.

§ 2º - É vedada a discussão, no âmbito de qualquer dos órgãos da ABICLOR, de qualquer assunto considerado concorrencialmente sensível, bem como de qualquer outro que não seja relacionado aos objetivos sociais da ABICLOR.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

§ 3º - É vedado aos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, bem como a seus suplentes, firmarem contratos de prestação de serviços, assessoria, aconselhamento ou qualquer outro de natureza similar, que tenham por objeto o mercado de Álcalis, Cloro e Derivados, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados do desligamento de suas funções junto à ABICLOR.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 30 - A Assembleia Geral, órgão soberano de poder máximo da ABICLOR, constitui-se da reunião dos Associados em pleno gozo de seus direitos e quites com a Tesouraria.

§ 1º - Para efeito de todas as normas deste Estatuto, o Associado é considerado no pleno gozo de seus direitos sociais, provando sua quitação com as contribuições sociais e desde que não esteja cumprindo sanção imposta pelo Conselho Diretor;

§ 2º - A quitação de contribuições em atraso para participação na Assembleia Geral poderá ser feita na sede da ABICLOR até o último dia útil anterior à data da Assembleia.

Art. 31 - A Assembleia Geral pode ser:

- a) Ordinária, a realizar-se anualmente, dentro dos primeiros quatro meses do ano, e tem por objetivo apreciar o Relatório do Conselho Diretor, as suas contas, bem como outros assuntos de interesse da ABICLOR que tenham constado da convocação, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor, facultado a qualquer membro do Conselho Diretor convocá-la, quando o Presidente do Conselho Diretor não o fizer, até trinta dias antes do término do prazo para a sua realização;
- b) Extraordinária, que poderá ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Diretor em razão de deliberação da maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de Associados que representem, pelo menos um quinto dos Associados no gozo de seus direitos, para deliberar sobre assunto específico, que exija decisão em regime especial de urgência; e
- c) Eleitoral, a se realizar a cada dois anos, até 30 (trinta) dias do término dos mandatos.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada, com pelo menos trinta dias de antecedência, e o edital de convocação conterà a advertência de que, se não houver quórum, realizar-se-á em segunda convocação, uma hora após a hora marcada, com qualquer número de Associados presentes, respeitadas as disposições do parágrafo único, do **Art. 36**, deste Estatuto.

§ 2º - Os debates e deliberações limitar-se-ão à matéria da ordem do dia, objeto da convocação, que deverá estar prévia e precisamente definida na pauta da reunião divulgada com antecedência entre todos os Associados.

§ 3º - Os principais pontos da matéria debatida deverão ser reduzidos a termo em ata, a qual deverá ser acompanhada pela lista de presença obrigatoriamente assinada por todos os presentes e participantes.

§ 4º - Qualquer Associado poderá fazer ressalvas ou objetar em relação aos termos da ata, o que constará obrigatoriamente do documento.

Art. 32 - Cabe ainda à Assembleia Geral:

- a) Votar o Estatuto ou alterá-lo no todo ou em parte;
- b) Resolver os casos que lhe forem submetidos pelo Conselho Diretor;
- c) Apreciar, em grau de recurso, a requerimento de interessado, toda e qualquer decisão do Conselho Diretor;
- d) Fazer a tomada e aprovação de contas;
- e) Deliberar sobre a dissolução da ABICLOR e fixar o destino a ser dado ao patrimônio desta; e
- f) Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 33 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um dos Associados quites e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados quites, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela maioria do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados quites e nela somente poderão ser debatidos os assuntos que constarem de sua respectiva convocação.

Art. 35 - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Diretor da ABICLOR ou seu substituto, que convidará até dois associados para secretários, formando-se, assim, a Mesa Diretora.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 36 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Diretor, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ Único - As deliberações sobre reforma ou alteração do Estatuto, desconstituição dos órgãos estatutários e dissolução da ABICLOR exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes votantes e em gozo de seus direitos sociais à Assembleia, que deve ser especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 37 - O Associado da ABICLOR que tomar parte em Assembleia Geral para exame de ato de natureza pessoal ou da empresa que represente, abstém-se apenas de votar, podendo interferir regularmente nas discussões da matéria.

Art. 38 - É permitido o voto por procuração, sendo necessária a apresentação do competente instrumento com poderes específicos, na Secretaria da ABICLOR, até a hora prevista para o início da reunião e, desde que o procurador também tenha direito a voto, limitado a 5 (cinco) o número máximo de representações por mandatário.

SEÇÃO II Do Conselho Diretor

Art. 39 - O Conselho Diretor da ABICLOR é constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia, com mandato de dois anos, assim identificados:

- a) Presidente do Conselho Diretor;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Secretário;
- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Técnico; e
- g) Diretor de Relações Governamentais.



§ Único - O Conselho Diretor poderá contratar pessoa para executar as atividades administrativas, contábeis, financeiras e técnicas, com as atribuições previstas na Seção IV deste Estatuto.

Art. 40 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Administrar a ABICLOR, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções emanadas da Assembleia Geral;
- b) Instituir Comissões Especiais, no âmbito interno, para o estudo de quaisquer questões ou para o desempenho de tarefas determinadas;
- c) Convocar o Conselho Fiscal;
- d) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária o Relatório e as Contas do Exercício vencido, com o Parecer do Conselho Fiscal, de acordo com as normas previstas na legislação;
- e) Solucionar ou encaminhar para solução as questões propostas pelos Associados;
- f) Propor o valor das contribuições sociais;
- g) Advertir, suspender e excluir o associado nos casos previstos neste Estatuto;
- h) Decidir sobre a associação ou participação da ABICLOR em outras entidades ou associações nacionais, regionais ou internacionais, ou a sua retirada destas entidades ou associações;
- i) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade da ABICLOR e os que lhe tenham sido expressamente atribuídos neste Estatuto; e
- j) Instituir o Código de Ética e o Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR que estabelece as diretrizes de relacionamento entre os Associados, executivos, funcionários, autoridades governamentais e a sociedade em geral, estabelecendo princípios éticos de responsabilidade social e de boa governança corporativa.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 41 - O Conselho Diretor terá dois tipos de reuniões: Sessões Executivas e Sessões Plenas.

§ 1º - A Sessão Executiva, preferencialmente, decide os assuntos de natureza administrativa, ou qualquer outro cuja urgência a justifique e a ela deverá estar presente, pelo menos, o Presidente do Conselho Diretor, o 1º Vice-Presidente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Tesoureiro, que decidem, por maioria, as matérias administrativas e, por unanimidade, os demais assuntos.

§ 2º - A Sessão Executiva realiza-se na sede da ABICLOR, sempre que for convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, com pelo menos 36 (trinta e seis) horas de antecedência.

§ 3º - A Sessão Plena, trata dos demais assuntos do **Art. 32** do Estatuto e instala-se com a presença mínima de 5 (cinco) dos seus membros que decidem por maioria de votos.

§ 4º - A Sessão Plena realiza-se em dia, hora e local determinados pelo Presidente do Conselho Diretor da ABICLOR.

§ 5º - O Conselho Diretor poderá ser convocado para Sessão Plena, em caráter extraordinário, por pedido de pelo menos 4 (quatro) de seus membros;

§ 6º - A Sessão Plena deverá ser convocada com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 7º - Tanto para a Sessão Executiva, quanto para a Sessão Plena, os debates e deliberações limitar-se-ão à matéria da ordem do dia, objeto da convocação, que deverá estar prévia e precisamente definida na pauta da reunião divulgada com antecedência entre todos os Associados.

§ 8º - Os principais pontos da matéria debatida deverão ser reduzidos a termo em ata, a qual deverá ser acompanhada pela lista de presença obrigatoriamente assinada por todos os presentes e participantes.

§ 9º - Qualquer integrante do Conselho Diretor participante da reunião poderá fazer ressalvas ou objetar em relação aos termos da ata, o que constará obrigatoriamente do documento.



Art. 42 - Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor, orientando os debates, tomando os votos, proclamando os resultados e decidindo as questões de ordem;
- b) Convocar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, assinando as atas respectivas com os membros da Mesa;
- c) Indicar, dar posse e fixar a remuneração do Diretor Executivo, cuja indicação deverá ser homologada pela Assembleia Geral;
- d) Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações, podendo delegar tal atribuição;
- e) Rubricar os livros da ABICLOR, podendo atribuir este encargo ao Diretor Secretário;
- f) Representar a ABICLOR em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, constituindo mandatários e procuradores;
- g) Representar a ABICLOR, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Executivo de acordo com o estabelecido no **Art. 50, § 4º** perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou que acarretem ônus à ABICLOR, podendo delegar este encargo ao Diretor Tesoureiro que, entretanto, deverá firmar os documentos aqui referidos em conjunto com o Diretor Executivo, ou na falta ou ausência deste, com qualquer dos Vice-Presidentes;
- h) Propor ao Conselho Diretor a criação de órgãos e cargos e nomear e demitir funcionários, colaboradores e assessores;
- i) Autorizar as despesas necessárias, consultando o Conselho Diretor, quando julgar conveniente;
- j) Dirigir e superintender a ABICLOR, zelando pela ordem interna, regularidade dos serviços, desempenho das tarefas gerais, cumprimento das obrigações assumidas e tudo quanto contribua para o desenvolvimento da ABICLOR;
- k) Delegar competência a qualquer membro do Conselho Diretor; e

- l) Submeter ao Conselho Diretor as notificações de descumprimento ao Código de Ética e do Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR, que inclui as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial para análise e julgamento do Conselho, sendo-lhe permitido a aplicação das penalidades previstas no **Art. 21**.

Art. 43 - Aos Vice-Presidentes competem, observada a ordem de menção na chapa eleita, substituir o Presidente do Conselho Diretor na sua ausência, comparecendo às sessões e representar a ABICLOR, juntamente com o Diretor Tesoureiro ou o Diretor Executivo de acordo com o estabelecido no **Art. 50, § 4º** perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou que acarretem ônus à ABICLOR.

Art. 44 - Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Auxiliar o Presidente do Conselho Diretor no despacho do expediente comum, sem prejuízo de quaisquer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor;
- b) Acompanhar a elaboração das atas e verificar a publicação de editais e o registro das mesmas no cartório competente;
- c) Assinar ofícios e cartas rotineiras aos Associados;
- d) Rubricar os livros da ABICLOR, quando lhe for delegado pelo Presidente do Conselho Diretor;
e
- e) Executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 45 - Incumbe ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Ter sob sua vigilância e responsabilidade os livros contábeis e valores da ABICLOR;
- b) Controlar todos os recebimentos e pagamentos das despesas autorizadas pelo Presidente do Conselho Diretor;
- c) Dirigir a escrituração financeira da ABICLOR, diligenciando para a confecção de balancetes, balanços, extratos de contas, inventários, levantamentos e peças correlatas, apresentando ao Conselho Diretor o Relatório Anual sobre as modificações havidas no patrimônio em relação ao ano anterior, acompanhado do Balanço e demonstrações financeiras;

- d) Representar a ABICLOR, juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, ou o Diretor Executivo, de acordo com o estabelecido no **Art. 41, § 3º** perante os estabelecimentos de crédito, firmando com ele, recibos, quitações, cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidade pecuniária ou acarretem ônus à ABICLOR;
- e) Depositar em estabelecimentos bancários, designados pelo Conselho Diretor, os saldos de caixa superiores ao limite por este fixado, podendo atribuir tal tarefa ao Diretor Executivo da ABICLOR;
- f) Elaborar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento de despesas e receitas para o exercício seguinte, em bases trimestrais; e
- g) Executar qualquer tarefa que lhe for atribuída pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 46 - Compete ao Diretor Técnico e ao Diretor de Relações Governamentais:

- a) Representar o Conselho Diretor ou quaisquer dos seus membros junto aos órgãos públicos, entidades representativas de classe econômica ou profissional, ou perante quaisquer pessoas jurídicas, quando expressamente designados pelo Presidente do Conselho Diretor da ABICLOR; e
- b) Substituir, por decisão do Presidente do Conselho Diretor, quaisquer membros do Conselho Diretor em suas atribuições específicas, desde que estes se encontrem ausentes ou impedidos e não possam ser substituídos pelos que se lhes seguem na escala hierárquico-funcional prevista neste Estatuto.

Art. 47 - Os membros do Conselho Diretor, além das funções específicas, podem exercer quaisquer encargos que lhes forem atribuídos por este mesmo Conselho Diretor, ou pela Assembleia Geral.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo exame da prestação de contas do exercício, dos demonstrativos financeiros e livros de escrituração inclusive os fiscais, competindo-lhe, ainda:

- a) Examinar, semestralmente, os demonstrativos financeiros;
- b) Dar parecer sobre a prestação de contas do exercício ao Conselho Diretor;

- c) Certificar o cumprimento das obrigações legais e estatutárias; e
- d) Atender, dentro de sua competência, as solicitações do Conselho Diretor.

Art. 49 - O Conselho Fiscal é composto de três titulares. Cada titular tem um suplente, eleitos titulares e suplentes, juntamente com o Conselho Diretor e com mandato coincidente com este.

§ 1º - O suplente substitui o seu respectivo titular em seus impedimentos ou ausências temporárias, observado, no caso de vacância do cargo, o que dispõe o parágrafo único do **Art. 18**.

§ 2º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, escolherá entre os titulares aquele que exercerá a sua presidência.

SEÇÃO IV Da Diretoria Executiva

Art. 50 - A execução das atividades administrativas, contábeis, financeiras e técnicas da ABICLOR e, em especial de seu Conselho Diretor, se processará por meio da Diretoria Executiva.

§ 1º - O titular do órgão mencionado neste artigo, terá o cargo de Diretor Executivo, subordinado ao Presidente do Conselho Diretor e responsável pela execução dos objetivos estatutários e regimentais, de conformidade com as decisões do Conselho Diretor, sendo sua indicação feita pelo Presidente do Conselho Diretor da ABICLOR, com a homologação da Assembleia Geral.

§ 2º - O Diretor Executivo será responsável por todo o funcionamento administrativo da ABICLOR, cujas normas de execução de tarefas, prioridades e supervisão, serão estabelecidas pelo Presidente do Conselho Diretor da ABICLOR.

§ 3º - O Diretor Executivo será responsável pela análise dos critérios de admissão e exclusão de Associados, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 4º - Fica estabelecido que o Diretor Executivo poderá assinar em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor ou com o Diretor-Tesoureiro, cheques para pagamentos de despesas, escriturando e mantendo em ordem os respectivos comprovantes.

§ 5º - Fica atribuído ao Diretor Executivo a coordenação, superintendência e o assessoramento à todas as Comissões ou Grupos de Trabalhos, existentes ou a serem criados na ABICLOR pelos seus órgãos da direção.

§ 6º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, bem como a seus suplentes, firmarem contratos de prestação de serviços, assessoria, aconselhamento ou qualquer outro de natureza similar, que tenham por objeto o mercado de Álcalis, Cloro e Derivados, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados do desligamento de suas funções junto à ABICLOR.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 51 - A eleição para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da ABICLOR e será realizada bienalmente, em Assembleia Geral Eleitoral, conforme disposto no **Art. 31, letra C**.

§ **Único** - A convocação é feita mediante Edital publicado em jornal de circulação nacional e com a expedição de circular dirigida aos Associados, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 52 - O prazo para registro de chapas iniciar-se-á 15 (quinze) dias antes do pleito, findando no último dia útil imediatamente anterior à data da eleição.

§ **Único** - O pedido de registro de chapa será entregue na Secretaria da ABICLOR.

Art. 53 - O pedido de inscrição de chapa deve ser assinado por um de seus componentes, conterà o nome de cada um dos candidatos e a respectiva empresa e declarará a aquiescência de todos os seus integrantes.

§ **Único** - O pedido de registro de chapa conterà a indicação de candidatos efetivos e suplentes, não se admitindo, em hipótese alguma, a indicação de candidatos em número inferior àqueles previstos nos **Artigos 39 e 49**.

Art. 54 - A impugnação de chapa poderá ocorrer até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o início da sessão de votação e será julgada pelo Conselho Diretor, imediatamente, admitindo-se recurso à própria Assembleia Geral.

§ **1º** - Em caso de recurso à Assembleia Geral, a votação será sustada até julgamento deste pela Assembleia.

§ 2º - Mantida a impugnação, o pleito prosseguirá se houver chapa remanescente; caso contrário, serão convocadas novas eleições, assegurando-se aos eleitores o prazo necessário para a inscrição de novas chapas.

Art. 55 - São eleitores os Associados Produtores da ABICLOR, em gozo de seus direitos sociais.

Art. 56 - O pleito será realizado pela Mesa Eleitoral indicada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembleia Geral.

Art. 57 - Os trabalhos de apuração terão lugar imediatamente após finda a votação, no recinto da Assembleia Geral.

§ 1º - Serão admitidas impugnações ao escrutínio, que serão julgadas pela Assembleia Geral, imediatamente antes da proclamação de resultados.

§ 2º - No caso de empate a votação se repetirá com intervalos sucessivos de trinta minutos cada, até que se obtenha o desempate.

Art. 58 - O votante deverá votar na chapa por inteiro, não se admitindo a exclusão de qualquer de seus componentes, considerando-se nulo o voto em que isto ocorra; serão também considerados nulos os votos que apresentarem qualquer sinal de violação, ou que, a juízo da Mesa Eleitoral, causem dúvida quanto à chapa votada.

Art. 59 - Terminada a apuração e feita a leitura dos resultados, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará a chapa eleita, sendo os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal empossados e investidos nas respectivas funções na data do término do mandato a expirar.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 60 - A ABICLOR, além deste Estatuto, observará inteiramente, como nela se contém, seus regimentos internos, o Código de Ética e o Manual de Conformidade e de Integridade Corporativa da ABICLOR, que inclui as diretrizes da Legislação Anticorrupção e Concorrencial, bem como outras normas aplicáveis à legislação comum relativas a condição de Associação Civil.

Art. 61 - São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei e neste Estatuto.

BELIAO-DO-299
SANTP

abiclор

Associação Brasileira
da Indústria de Alcalis,
Cloro e Derivados

Art. 62 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 63 - Por ocasião da posse do Conselho Diretor, o órgão dirigente anterior apresentará, ao sucessor, Relatório Sócio Financeiro da ABICLOR.


Art. 64 - Os que exerçam qualquer cargo eletivo, previsto neste Estatuto, permanecerão nas suas funções, até que seus substitutos tenham tomado posse, não obstante a expiração do prazo do mandato que tenham recebido.

CAPÍTULO VII


Das Disposições Finais e Transitórias


Art. 65 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 13 de agosto de 2019.


Anibal do Vale
Presidente do Conselho Diretor


Martim Afonso Penna
Diretor Executivo


Thais da Silva Souza Carloni
OAB-SP - 163.103


ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANIBAL DO VALE, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 23 de setembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [-1225467515165032560079-000451]

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Paberti de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Pinchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONÔMICO a(S) firma(s) de:
MARTIN AFONSO PENNA, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 23/09/2019 - 14:31:40
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,25
WESLEY RAFAEL VICENTINI - ESCRIVENTE
Etiqueta: 2504853 Selos: AB 8/827
VALIDO SOMENTE COM O SELO

ALCIONE EDIONE DA ROCHA - Escrevente Autorizada (OAB/SP nº 164.25)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:SIAB-0278770
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade

WESLEY RAFAEL VICENTINI
ESCRIVENTE AUTORIZADO
Código de Autenticidade: S11027AB0278770
Código de Autenticidade: S112284
FIRMA 1
Código de Autenticidade: S112284
FIRMA 1
Código de Autenticidade: S11027AB0278770

PRENOTADO
4º RCPJ-SP